

Lei nº 267/2019

**EMENTA SOBRE O PISO SALARIAL
DOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Sanciona a presente Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino do Município de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais;

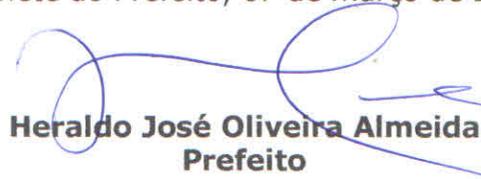
Parágrafo Único – Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

Art. 3º A despesa, decorrente da referente Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existente na Lei Orçamentária vigente;

Art. 4º A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2019.


Heraldo José Oliveira Almeida
Prefeito